



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Ofício N° 48/2024

Quipapá, 26 de abril de 2024

Exmo. Senhor
Genivaldo Temoteo Bezerra,
Prefeito do município de Quipapá
Nesta.

Assunto: Repasse das verbas do FUNDEB a Câmara Municipal de Quipapá.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este poder legislativo, tomou ciência, através do balancete da receita de 2023 do Município de Quipapá, que foi repassado pela União a títulos de FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) o valor total de R\$ 24.111.200,25 (vinte e quatro milhões cento e onze mil duzentos reais e vinte e cinco centavos).

Como é de conhecimento geral, o total das despesas do Poder Legislativo, não pode ultrapassar o percentual de 7%, nos casos de Municípios de até cem mil habitantes, como é o caso do Município de Quipapá. Dessa maneira, de acordo com o próprio balancete da receita do ano de 2023 do Município, pode-se aferir que a receita total foi de R\$ 87.340.508,13 (oitenta e sete milhões trezentos e quarenta mil quinhentos e oito reais e treze centavos), fazendo com que o limite anual de gastos para o ano de 2024 do Poder Legislativo fosse de R\$ 6.113.835,56 (seis milhões cento e treze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), vejamos o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal acerca do Limite de gastos do Poder Legislativo:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Esta Casa Legislativa se surpreendeu ao receber o duodécimo estimado para o ano de 2024, onde na aba das receitas constitucionais que seriam repassadas ao Poder Legislativo, não se constava o repasse referente ao FUNDEB que o Município de Quipapá recebeu no ano de 2023, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal e precedentes do Supremo Tribunal Federal, vejamos a jurisprudência do STF acerca do tema:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. REPASSE
DUODECIMAL AO PODER LEGISLATIVO.
INCLUSÃO DAS VERBAS RELATIVAS AO FUNDEB

Juliana Rodrigues
29/04/24





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

NA BASE DE CÁLCULO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As verbas municipais repassadas ao Fundeb integram a base de cálculo do duodécimo devido ao Legislativo municipal, consoante dispõe o art. 29-A da Constituição. Precedente. II - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE: 1285471 MG 0389353-77.2019.8.13.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 08/03/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 11/03/2021)

Dessa maneira, as receitas a título do FUNDEB deveriam ser inclusas na base de cálculo do duodécimo devido a este Poder Legislativo Municipal. Como previsto no artigo 168 da Constituição Federal tais recursos deveriam ser repassados até o dia vinte de cada mês, na forma de duodécimos, vejamos:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

No repasse previsto de duodécimos a serem recebidos por esta Casa Legislativa, o Poder Executivo, não incluiu a base de cálculo do duodécimo os valores recebidos pelo Município de Quipapá referentes ao FUNDEB no ano de 2023. Dessa maneira, o Limite anual de gastos do Poder Legislativo é de R\$ 3.269.291,29 (três milhões duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), já o limite mensal é de R\$ 272.440,94 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Quando na realidade, os títulos de FUNDEB deveriam estar na base de cálculo, de forma que o total recebido pelo Município foi de R\$ 24.111.200,25 (vinte e quatro milhões cento e onze mil duzentos reais e vinte e cinco centavos), onde 7% (sete por cento) deveria ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, de maneira que, o total anual que necessita ser repassado ao Legislativo acerca das receitas oriundas de FUNDEB é o montante de R\$ 1.687.784,01 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e um centavo), esse montante mensal é relativo a R\$ 140.648,66 (cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Ante todo o exposto, o valor anual de limite dos gastos do poder legislativo deve ser R\$ 3.269.291,29 já presente no duodécimo previsto entregue a esta câmara legislativa, mais R\$ 1.687.784,01 que diz respeito aos 7% a títulos de FUNDEB recebidos pelo Município no ano de 2023 sendo um total de R\$ 4.957.075,30. Fazendo com que o limite de gasto mensal passe de R\$ 272.440,94 para R\$ 413.089,60.

Vale salientar, que o artigo 2º da Constituição Federal prevê que os Poderes Executivo e Legislativo são harmônicos e independentes, de maneira que possuem independência operacional, sempre objetivando o bem comum e desenvolvimento social:





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse sentido, a transferência de recursos financeiros realizada pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal, deve ser feita conforme o previsto na Constituição Federal, estando previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, vejamos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Dessa maneira está claro que integra a base de cálculo do duodécimo o somatório dos recursos próprios do Município, de origem da arrecadação de receitas tributárias e de transferências constitucionais.

Importante frisar, que o dispositivo acima mencionado não excluiu da base de cálculo as receitas oriundas do FUNDEB, prevista no artigo 212-A da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, é claro e evidente que as receitas oriundas do FUNDEB necessitam fazer parte da base de cálculo do duodécimo que será repassado para este Poder Legislativo.

Assim, requer no prazo de quarenta e oito horas, que o Poder Executivo Municipal, repasse os valores suprimidos que deveriam já ter sido pagos no ano corrente de 2024 ao Poder Legislativo acerca do FUNDEB, valores esses que seriam de R\$140.648,66 (cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) por mês suprimido, como também atualizem o duodécimo anual previsto para que o valor passe de R\$ 3.269.291,29 (três milhões duzentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) para R\$ 4.957.075,30 (quatro milhões novecentos e cinquenta e sete mil setenta e cinco reais e trinta centavos).

ALEXANDRO MARQUES
BRASIL:86908588491

Assinado de forma digital por ALEXANDRO
MARQUES BRASIL:86908588491

Dados: 2024.04.29 11:09:40 -03'00'

Alexandro Marques Brasil
Presidente da Câmara de Quipapá

